

## RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio-alimentação concedido aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 02/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) em 22/04/2013, que instituiu o auxílio-alimentação para os membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), e sua alteração realizada por meio da Portaria nº 656/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 23/08/2024;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros do Tribunal de Contas, consoante estabelecido no art. 71, §5º, da Constituição do Estado do Ceará c/c artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas terão os mesmos subsídios, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e que os Auditores, nos termos do art. 72, §1º, da Lei maior estadual, detêm as mesmas garantias do juiz de direito da mais elevada entrância;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 25/2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo do Estado do Ceará em 10/07/2025;

**CONSIDERANDO** que aos Procuradores de Contas, a teor do art. 73, §2º, da Constituição Estadual, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Portaria Nº 0394/2025/SEGEP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará em 14/07/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar o valor do benefício do auxílio-alimentação dos membros do TCE/CE e que a presente atualização observa a disponibilidade orçamentária e financeira deste órgão;

**RESOLVE**, por maioria de votos:

Art. 1º Estabelecer que o valor mensal do auxílio-alimentação a ser concedido aos membros do TCE/CE será de R\$ 2.106,40 (dois mil, cento e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros desde 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor (Vencida), Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboya e Onélia Leite (Vencida).

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 06 a 10/10/2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução foi publicada do DOE-TCE/CE de 17/10/2025